



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.395-A, DE 2004

(Do Sr. Enio Bacci)

Determina a instalação de cursos de informática e de língua estrangeira, gratuitos, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relatora: DEP. IARA BERNARDI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- Torna obrigatória a instalação de cursos de informática e de língua estrangeira, gratuitos, pelos municípios, estados e União, através de convênios, destinados exclusivamente aos brasileiros carentes, com idade até 40 anos, que não dispõem de condições financeiras para custear matrícula nestes cursos, em escolas privadas;

Parágrafo Único – Incluem-se entre os carentes, aqueles que trabalham e recebem até três salários mínimos mensais e cuja renda familiar não ultrapasse a cinco salários mínimos mensais;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A grande evolução tecnológica é uma das causas apontadas como principal motivo pelo alto índice de desemprego no Brasil.

Todos dizem que os brasileiros estão despreparados para a competição, que nossa mão-de-obra não é qualificada, mas nada de concreto está sendo feito até agora.

Diante destes fatos e constatações, chega-se a conclusão de que só conseguiremos mudar o Brasil, através da educação e do preparo profissional dos nossos jovens e dos trabalhadores.

A escola pública não dispõe de estrutura suficiente para preparar o estudante para o trabalho, para a competição e, nossos trabalhadores estão jogados à própria sorte.

Hoje em dia, dificilmente um jovem, estudante ou não, encontrará emprego, sem que lhe seja exigido conhecimentos de informática e/ou que fale uma língua estrangeira (inglês ou espanhol).

Decisivamente, estão conhecidas as causas e as soluções para o maior e mais grave problema brasileiro.

A falta de condições econômicas do povo, é, sem dúvida, a maior, senão a única causa de todos os males.

Conheço jovens e adultos ávidos por educação, conhecimentos e preparo profissional, que estão de mãos atadas por falta de oportunidades e de condições financeiras para mudarem suas vidas.

Estas pessoas desejam mas não encontram nenhuma saída, já que tudo o que se anuncia da necessária evolução, custa muito dinheiro, um produto raro entre a esmagadora maioria da população brasileira.

Tenho certeza absoluta, de que os trabalhadores, que carregam nosso País nas costas e os jovens brasileiros, serão motivo de muito orgulho para o Brasil, se as oportunidades vierem.

O preço que talvez possa custar agora, será pago muitas vezes através do conhecimento e da qualificação, pois esta é a melhor herança que a família e os governos podem deixar para seus filhos.

A forma de encontrar meios para proporcionar esta condição aos brasileiros, pode ser através dos próprios recursos destinados à Educação, ou com a participação da iniciativa privada abatendo no Imposto de Renda, ou outro meio qualquer, desde que em cada caninho deste País, os jovens e os trabalhadores possam encontrar uma sala de aula ensinando informática e língua estrangeira, gratuitamente.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2004

ENIO BACCI
DEPUTADO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4305, de 2004, de autoria do ilustre Deputado ENIO BACCI, propõe sejam abertos cursos gratuitos de informática e língua estrangeira pelos Municípios, Estados / Distrito Federal e União, destinados a brasileiros carentes, com idade até 40 anos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), com tramitação pelo rito ordinário, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde a matéria não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o projeto sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DA RELATORA

Desejo, primeiramente, manifestar minha simpatia pela intenção e proposta do nobre colega, Deputado ENIO BACCI, ao pretender que a União, os Estados e o Distrito Federal e os Municípios instalem cursos gratuitos de informática e língua estrangeira para brasileiros carentes (rendimentos de até três salários mínimos e renda familiar de até cinco, por mês), com idade até 40 anos.

Como bem justificado na proposição em apreço, a informática e uma língua estrangeira (em geral inglês ou espanhol) são instrumentos indispensáveis à busca de trabalho e ao enfrentamento do desemprego e da revolução tecnológica que vivemos no mundo competitivo de hoje.

Contudo, dois pontos da iniciativa legislativa em epígrafe me levam a tomar uma posição contrária a ela neste Parecer.

Cumprе ressaltar, de saída, que a escola pública brasileira já atende, em todos os seus níveis e modalidades de ensino, por exemplo, na educação de jovens e adultos, às exigências curriculares propostas pelo nobre autor da proposta em exame, Deputado ENIO BACCI. Demonstra-se essa afirmação pelo simples exame das diretrizes curriculares que derivam da nossa Lei Maior da Educação – a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96) e dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN.

Um outro ponto diz respeito a assunto que reiteradas vezes surge na CEC, a saber, que a questão da estrutura curricular das escolas, em qualquer nível e modalidade de ensino, não deve ser objeto de Projeto de Lei do Poder Legislativo, como demonstra plenamente a nossa legislação educacional, fato esse tratado em diversos estudos técnicos elaborados pela Consultoria Legislativa, bem como pela Súmula 1/01 da CEC, referendada recentemente pelos

parlamentares que integram a CEC neste ano legislativo. Ora, o PL em apreço diz respeito, claramente, ao assunto currículo escolar.

Assim sendo, e mais uma vez manifestando o meu respeito pela nobre intenção contida na iniciativa legislativa em exame, voto pela rejeição - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC - do Projeto de Lei nº 4395, de 2004, de autoria do ilustre Deputado ENIO BACCI.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2005.

Deputada Iara Bernardi
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.395/2004, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iara Bernardi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Álvaro Dias, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, César Bandeira, Geraldo Resende, Ivan Paixão, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Murilo Zauith, Neyde Aparecida, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Chico Alencar, Humberto Michiles, Itamar Serpa e Jefferson Campos.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO

FIM DO DOCUMENTO